2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 6200/2009

Processo: 1013/08.0TJLSB — Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 9861193
Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente: Rui Egídio da Silva Oliveira

Publicidade da alteração da data designada para a assembleia de credores e apreciação de relatório nos autos de Insolvência acima identificados

No 1.º e 2.º Juízos Cíveis de Lisboa, 2.º Juízo — 3.ª Secção de Lisboa, por despacho de 20-07-2009, foi designado o dia 16-09-2009 pelas 14 horas para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, em substituição da anterior designada — 14-09-2009 pelas 14 horas — nos autos supra identificados.

Insolvente: Rui Egídio da Silva Oliveira, NIF 167085565, BI 10772503, Endereço: R. Luís Cristino Silva Oliveira, Lote 209-3.ºEsq.º, Marvila 1950-171 Lisboa

Administrador da Insolvência: Dr. João Manuel Correia Chambino, com domicílio profissional na Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12-3.º Dto 1800-329 Lisboa

20 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Cartaxo*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Loya*.

302075255

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 6201/2009

Processo n.º 1589/09.4YXLSB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No 6.º Juízo Cível de Lisboa — 1.ª Secção, no dia 28-07-2009, ao meio-dia e trinta e nove minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Luísa Gallego Preto Pacheco, estado civil: Solteira, BI — 49974, Nascida em 15/06/1942, NIF-122040023 Endereço: Av.ª Santos Dumont, 48, 1.º Dt.º, Lisboa, 1050-204 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º Dtº., 1800-000 Lisboa, BI — 7319012, NIF — 179913002, telf. — 213155618, fax 213161391, e-mail — chambino@netcabo.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-09-2009, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Mendes Portugal da Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Etianete Edna Maia*.

302127816

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6202/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Processo: 1462/08.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: CONTIVELA — Contabilidade e Gestão, S. A.
Insolvente: Ana & Ruben, L.da

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 29-05-2009, às 12.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana & Ruben, L.da., NIF — 508160820, Endereço: Rua José Afonso, N.º 7 — 1.º Esq.º, Laranjeiro, 2800-000 Almada, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ana Cristina da Silva Marques, Endereço: Praceta Antero de Quental, N.º 8 — 3.º Dtº, Corroios, 2840-000 Seixal;

Rúben Filipe Vieira Matos Lopes, Endereço: Rua Alves Redol, N.º 44 — R/c Dt.º, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Drª Maria Cristina Henriques Conchon Monção Leão, Endereço: Av. Sidónio Pais, N.º 2 — 1.º Esqº B, 1050-214 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).